

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação nº. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento nº. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de projetos no setor de produção Audiovisual ou Desenvolvimento de roteiro, para receberem apoio

financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexo VIII**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho. **2. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **3.018.394,68** (três milhões e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Tabela 1 – Edital Audiovisual			
Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.9 23	1715	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R\$ 2.248.394,68
	1715	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R\$ 218.054,40
	1715	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R\$ 551.945,60
TOTAL			R\$ 3.018.394,68
Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas para:			
I – apoio a produções audiovisuais:	R\$ 2.456.822,03 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)		
II– apoio a salas de cinemas(reformas/manutenção/aquisição)	R\$ 561.572,55 (Quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)		

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 6º - Inciso I – apoio a produções audiovisuais:

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Longa-metragem 70 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Longa-metragem, Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes;	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
18	Média-metragem 30 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Média-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, <i>PodCast</i> etc;	R\$ 80.000,00	R\$ 1.440.000,00
03	Curta-metragem 15 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Curta-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos clips, filmes, animação, documentário, episódios, <i>PodCast</i> , etc;	R\$ 81.666,66	R\$ 244.999,98
01	Produção de Games: Compreende as etapas de produção do jogo eletrônico e a entrega de “demo” jogável.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Produção de Vídeos Artísticos/Musicais: Compreende	R\$ 15.607,35	R\$ 46.822,05

03	produções originais com tempo de duração de 9 a 14 minutos.		
		TOTAL	R\$ 2.456.822,03

3.2. Artigo 6º - Inciso II – apoio a salas de cinemas reformas/manutenção/aquisição:

Critérios de avaliação: Projeto + Fiscalização “in loco + Capacidade da sala”

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Considera-se a Sala de Cinema, um recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultura já existente, e de Cinema de Rua ou Cinema Itinerante.			
03	Salas acima de 50 pessoas	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
05	Cinema itinerante	R\$ 70.000,00	R\$ 350.000,00
05	Cinema de rua	R\$ 20.714,51	R\$ 103.572,55
		TOTAL	R\$ 561.572,55

3.3. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

- c) 3% para pessoas afrodescendentes;
- d) 3% para pessoas PCD;
- e) 3% para pessoas quilombolas e
- f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I – procedimento de heteroidentificação;
- II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. **1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter **classificatório**. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V**.

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.2.1. PESSOA FÍSICA

I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)

I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal

II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III – Certidão negativa de débitos municipal

IV – Certidão negativa de débitos estadual

V-Certidão negativa de débitos federal

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição – ANEXO I APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

b) **Formulário de inscrição – ANEXO II AUDIOVISUAL / SALA DE CINEMA, ITINERANTE, RUA:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

c) **Minicurrículo do Proponente**

d) **Documentos pessoais do proponente;**

- e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**
- f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**
- g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário.**

6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.

6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (UM) PROJETO de cada linha (descrição) de segmento, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (UM) PROJETO em (UMA) linha (descrição) de segmento.

6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento

no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: <https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> no período de inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do **Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo **Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho**.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter político-partidário.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria “In Loco” no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.

14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:

- I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
- II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
- III – realizar visitas “in loco” para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – SALA DE CINEMA, ITINERANTE, RUA

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO– AUDIOVISUAL

ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO IX – CRONOGRAMA PREVISTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/FUNCULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE CONTEMPLAM PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 002/2023/FUNCULTURAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação nº. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento nº. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de **(COVID-19)**, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do

engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de **projetos artísticos culturais, que contemplem (a) capacitação, formação e qualificação no setor audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexo VII**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 281.945,60** (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.		
DETALHAMENTO DA DESPESA		
Projeto Atividade	Fonte elemento de Despesa	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	17153.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R\$ 281.945,60
TOTAL		R\$ 281.945,60
Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas para:		
III– Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a	R\$ 281.945,60 (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta	

<p>centavos)</p> <p>cineclubes e a festivais e mostras, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.</p>	
---	--

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 6º - Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual:

Vagas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Curso de Maquiagem para 50 pessoas.</p> <p>Ementa:</p> <p>Maquiagem com Produtos Nacionais</p> <p>Maquiagem para Pele Madura</p> <p>Maquiagem para Pele Negra</p> <p>Processo de Maquiagem para cinema, TV e fotografia</p>	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
01	<p>Curso para 100 pessoas</p> <p>Ementa:</p> <p>Arte, Técnica e Linguagem Audiovisual</p> <p>Formação Estética Audiovisual</p> <p>Produção Audiovisual</p>	R\$ 999,00	R\$ 99.900,00

	Fotografia da produção Audiovisual Desenvolvimento de projetos audiovisuais		
01	Desenvolvimento de oficinas técnicas para 100 pessoas Equipamento de produção audiovisual (Câmera, som e luzes)	R\$ 724,35	R\$ 72.435,00
01	Oficina de Software para Edição de audiovisual (vídeo e áudio, para atender 100 pessoas)	R\$ 696,1054	R\$ 69.610,54
Total 04		TOTAL	R\$ 281.945,54

3.2. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) 3% para pessoas afrodescendentes;
- d) 3% para pessoas PCD;
- e) 3% para pessoas quilombolas e
- f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1,

concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4., optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo II**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de hétero identificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 002/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. 1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção: De informação prestada no ato de inscrição via internet sobre as categorias que o proponente pretende concorrer no certame, de caráter classificatório. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **Anexo IV**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **Anexo IV**.

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) **Formulário de inscrição – Anexo I:** Identificação do proponente, categoria pretendida e Plano de Trabalho (projeto);
- b) **Cartão Inscrição CNPJ;**
- c) **Estatuto Social/Ato Constitutivo e alterações;**
- d) **Minicurrículo do Proponente PJ;**
- e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**
- f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**

6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.

6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (UM) PROJETO de cada linha (descrição) de segmento, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (UM) PROJETO em UMA ÚNICA linha (descrição) de segmento.

6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: <https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> no período de inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a

produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **180** (cento e oitenta) dias.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VI** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **03** (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até **10** (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e da Prefeitura do Município de Porto Velho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter político-partidário.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema

de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria “In Loco” no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.

14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:

- I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
- II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
- III – realizar visitas “in loco” para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52495?lei-paulo-gustavo>.

15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO III – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VII – CRONOGRAMA PREVISTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COMO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA; OUTRAS FORMAS PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS, DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, DE MICROEMPRESAS E DE PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, DE COOPERATIVAS, DE INSTITUIÇÕES E DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação nº. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento nº. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem ao ator

Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de projetos das demais áreas da cultura como: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, outras formas produções ou manifestações artísticas culturais, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexos VIII e IX**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **1.336.923,00** (um milhão trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.

DETALHAMENTO DA DESPESA

Projeto Atividade	Elemento	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R\$ 1.092.988,78
	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R\$ 63.934,19
	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R\$ 180.000,00
TOTAL		1.336.922,97

Art. 8º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção

públicas simplificadas.

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 8º - Incisos I, II e III:

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 1 ano)	15.192,29	151.922,90
15	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 3 anos)	20.000,00	300.000,00
15	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades até 4 anos)	30.000,00	450.000,00
03	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	150.000,00
03	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 1 ano)	15.000,00	45.000,00
04	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 3 anos)	20.000,00	80.000,00
02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica	30.000,00	60.000,00

	(Atividades até 4 anos)		
02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	100.000,00
TOTAL			R\$ 1.336.922,90

3.2. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) 3% para pessoas afrodescendentes;
- d) 3% para pessoas PCD;
- e) 3% para pessoas quilombolas e
- f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as

vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. **1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter **classificatório**. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V**.

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devera, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.2.1. PESSOA FÍSICA

I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)

I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal

II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III - Certidão negativa de débitos municipal

IV - Certidão negativa de débitos estadual

V- Certidão negativa de débitos federal

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o

primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição – ANEXO I ESPAÇOS CULTURAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

b) **Formulário de inscrição – ANEXO II PROJETOS CULTURAIS :** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

c) **Minicurrículo do Proponente**

d) **Documentos pessoais do proponente;**

e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**

f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**

g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário.**

6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.

6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (UM) PROJETO de cada linha (descrição) de segmento, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (UM) PROJETO em cada linha (descrição) de segmento.

6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: pvhpaulogustavo@gmail.com no período de inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em

declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos

termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexos VIII e IX** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **03** (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até **10** (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter político-partidário.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do

Objeto deverá ser realizado na Vistoria “In Loco” no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.

14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:

I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;

II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;

III – realizar visitas “in loco” para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52495?lei-paulo-gustavo>.

15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –ESPAÇOS CULTURAIS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – PROJETOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO– ESPAÇOS E PROJETOS

ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PROJETOS CULTURAIS

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – ESPAÇOS CULTURAIS

ANEXO IX – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PROJETOS CULTURAIS

ANEXO X - CRONOGRAMA PREVISTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FUNCULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação nº. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento nº. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de projetos no setor de produção Audiovisual ou Desenvolvimento de roteiro, para receberem apoio

financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexo VIII**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho. **2. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **3.018.394,68** (três milhões e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Tabela 1 – Edital Audiovisual			
Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.9 23	1715	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R\$ 2.248.394,68
	1715	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R\$ 218.054,40
	1715	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R\$ 551.945,60
TOTAL			R\$ 3.018.394,68
Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas para:			
I – apoio a produções audiovisuais:	R\$ 2.456.822,03 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)		
II– apoio a salas de cinemas(reformas/manutenção/aquisição)	R\$ 561.572,55 (Quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)		

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 6º - Inciso I – apoio a produções audiovisuais:

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANCINE:			
a) curta-metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;			
b) média-metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;			
c) longa-metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos.			
01	Longa-metragem 70 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Longa-metragem, Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00 R\$350.000,00
Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido			
01	Longa-metragem 70 minutos: Desenvolvimento de roteiro de Longa-metragem, Animação, Ficção, Documentário, WebSéries, Telefilmes.	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Desenvolvimento: deve apresentar a Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.			

18 09	<p>Média-metragem 30 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Média-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, <i>PodCast</i> etc;</p>	R\$ 80.000,00	<p>R\$ 1.440.000,00 R\$ 720.000,00</p>
<p>Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido.</p>			
09	<p>Média-metragem 30 minutos: Desenvolvimento de roteiro de Média-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos, clips, filmes, animação, documentário, musical, episódios, <i>PodCast</i> etc;</p>	R\$ 80.000,00	R\$ 720.000,00
<p>Desenvolvimento: deve apresentar a Fase de Pré produção com Roteiro desenvolvido, e ao menos um Trailer ou Teaser do projeto.</p>			
03	<p>Curta-metragem 15 minutos: Produção ou Desenvolvimento de roteiro de Curta-metragem Animação/Ficção/Documentário, Vídeos clips, filmes, animação, documentário, episódios, <i>PodCast</i>, etc;</p>	R\$ 81.666,66	R\$ 244.999,98
<p>Produção: deve apresentar o roteiro origem e o filme produzido.</p>			

01	Produção de Games: Compreende as etapas de produção do jogo eletrônico e a entrega de “demo” jogável. Requisitos: Anexo XI	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
03	Produção de Vídeos Artísticos/Musicais: Compreende produções originais com tempo de duração de entre 9 a 14-minutos.	R\$ 15.607,35	R\$ 46.822,05
TOTAL			R\$ 2.456.822,03

3.2. Artigo 6º - Inciso II – apoio a salas de cinemas reformas/manutenção/aquisição:

Critérios de avaliação: Projeto + Fiscalização “in loco + Capacidade da sala”

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Considera-se a Sala de Cinema, um recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultura já existente, e de Cinema de Rua ou Cinema Itinerante.			
03	Salas acima de 50 pessoas	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
05	Cinema itinerante	R\$ 70.000,00	R\$ 350.000,00
05	Cinema de rua	R\$ 20.714,51	R\$ 103.572,55
TOTAL			R\$ 561.572,55

3.3. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra

modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) 3% para pessoas afrodescendentes;
- d) 3% para pessoas PCD;
- e) 3% para pessoas quilombolas e
- f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 001/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. **1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter **classificatório**. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a

identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V**.

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao **PRESIDENTE** da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.2.1. PESSOA FÍSICA

I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)

I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal

II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III – Certidão negativa de débitos municipal

IV – Certidão negativa de débitos estadual

V – Certidão negativa de débitos federal

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição – ANEXO I APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:**

Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

b) **Formulário de inscrição – ANEXO II AUDIOVISUAL / SALA DE CINEMA, ITINERANTE, RUA:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

c) **Minicurrículo do Proponente**

d) **Documentos pessoais do proponente;**

e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**

f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**

g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário.**

6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.

6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer nos ~~neste edital~~ Editais 001, 002 e 003 com no máximo 04 (quatro) ~~01 (UM) PROJETOS nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento~~. Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.

6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados **em um dos formatos; AVI, MP4, 3GP, WMV** para o e-mail: pvhpaulogustavo@gmail.com <https://editaisleipaologustavo.portovelho.ro.gov.br/> no período de inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

~~7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1~~

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias. **(A contrapartida é sobre a Habilidade profissional do Proponente, e não sobre o projeto aprovado).**

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata

aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do **Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo **Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho**.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter político-partidário.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria “In Loco” no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.

14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:

- I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
- II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
- III – realizar visitas “in loco” para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: pvhpaulogustavo@gmail.com

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – SALA DE CINEMA, ITINERANTE, RUA

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO– AUDIOVISUAL

ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO IX – CRONOGRAMA PREVISTO

ANEXO X – RECURSO 001 AUDIOVISUAL

ANEXO XI – GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Cada Proponente poderá concorrer nos ~~neste edital~~ Editais 001, 002 e 003 com no máximo 04 (quatro) ~~01 (UM) PROJETOS nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento~~. Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FUNCULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COMO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA; OUTRAS FORMAS PRODUÇÕES OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS, DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, DE MICROEMPRESAS E DE PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, DE COOPERATIVAS, DE INSTITUIÇÕES E DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022, DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, torna público o **Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto de Regulamentação nº. 11.525/2023 e no Decreto de Fomento nº. 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem ao ator

Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, tornando-se uma ferramenta que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Velho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a seleção de projetos das demais áreas da cultura como: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, outras formas produções ou manifestações artísticas culturais, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas nos **Anexos I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural **Anexos VIII e IX**, como incentivo ao fomento das diversas formas de manifestações culturais existentes no Município de Porto Velho.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **1.336.923,00** (um milhão trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio conforme Dotação Orçamentária:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.

DETALHAMENTO DA DESPESA

Projeto Atividade	Elemento	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.923	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R\$ 1.092.988,78
	3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.	R\$ 63.934,19
	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.	R\$ 180.000,00
TOTAL		1.336.922,97

Art. 8º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção

públicas simplificadas.

2.2 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUADRO DE VAGAS

3.1. Artigo 8º - Incisos I, II e III:

VAGAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 1 ano)	15.192,29	151.922,90
15	Iniciativa de Projetos ou Manutenção de Espaços culturais de Pessoa física (Atividades até 3 anos)	20.000,00	300.000,00
15	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades até 4 anos)	30.000,00	450.000,00
03	Projetos ou Espaços culturais de pessoa física (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	150.000,00
03	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 1 ano)	15.000,00	45.000,00
04	Iniciativa Projetos ou Espaços culturais de Pessoa jurídica (Atividades até 3 anos)	20.000,00	80.000,00
02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica	30.000,00	60.000,00

	(Atividades até 4 anos)		
02	Projetos ou Espaços culturais de pessoa jurídica (Atividades a partir de 05 anos)	50.000,00	100.000,00
TOTAL			R\$ 1.336.922,90

3.2. Caso alguma categoria não preencha o quantitativo de vagas destinadas, os recursos que seriam inicialmente utilizados nesta categoria, poderão ser remanejados para outra modalidade do Audiovisual que contemple os proponentes habilitados com maior pontuação, dentro do limite do valor ofertado pela categoria.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) 3% para pessoas afrodescendentes;
- d) 3% para pessoas PCD;
- e) 3% para pessoas quilombolas e
- f) 2% para pessoas LGBTQIAPN+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, bem como àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e àquelas elencadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Item 4, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as

vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – solicitação de carta consubstanciada;

III – outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DAS ETAPAS

5.1. Edital de Chamamento Público Nº 003/2023/FUNCULTURAL será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. **1ª Etapa – Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, das informações prestadas no ato de inscrição, conforme a categoria pretendida, de caráter **classificatório**. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital no **ANEXO V**;

5.1.2. Por análise comparativa: compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, sendo atribuídos os critérios de pontuações estabelecidos no **ANEXO V**.

5.1.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, constando de 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

5.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Chefe da Assessoria Técnica da FUNCULTURAL.

5.1.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.1.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.1.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.1.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no endereço eletrônico:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

5.2. 2ª Etapa Habilitação: análise dos documentos de habilitação do proponente de caráter classificatório e eliminatório.

Finalizada a etapa de **análise** de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devesse, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica inscrita:

5.2.1. PESSOA FÍSICA

I – CERTIDÕES NECESSÁRIAS (somente para os aprovados na 1ª ETAPA)

I – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos cinco anos:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal

II – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III – Certidão negativa de débitos municipal

IV – Certidão negativa de débitos estadual

Certidão negativa de débitos federal

II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência dos últimos 90 (noventa) dias, ou de declaração reconhecida em cartório assinada pelo agente cultural.

5.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.3 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social e última alteração, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social com a última alteração, nos casos de organizações sem fins lucrativos;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3.3. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o

primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.3.5. Caso o proponente possua pendências relativas a Prestação de Contas, de recursos recebidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho e Governo Federal, ficarão impedidos de receber o repasse financeiro, sendo automaticamente eliminado do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição será realizada via Internet no portal

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/>

6.2. O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição – ANEXO I ESPAÇOS CULTURAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

b) **Formulário de inscrição – ANEXO II PROJETOS CULTURAIS:** Identificação do proponente, categoria pretendida Plano de Trabalho (projeto);

c) **Minicurrículo do Proponente**

d) **Documentos pessoais do proponente;**

e) **Minicurrículo dos integrantes do projeto;**

f) **Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**

g) **Outros documentos que o proponente julgar necessário.**

6.3 O proponente será responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6. A Fundação Cultural não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.7. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.8 A ausência de qualquer um dos documentos descritos como obrigatórios para a inscrição implicará a inabilitação do proponente.

6.9 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um projeto em uma única categoria.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer nos **este edital Editais 001, 002 e 003** com no máximo **04** (quatro) ~~01 (UM) PROJETOS nos editais de cada linha (descrição) de segmento~~, e poderá ser contemplado com no máximo **01** (um) PROJETO ~~em (UMA) linha (descrição) de segmento~~. Os projetos remanescentes somente serão habilitados na falta de projetos aprovados.

6.11. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do recebimento do recurso;

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 Os agentes culturais residentes nos distritos de Porto Velho-RO, ou que não tenham condições de fazer a inscrição via plataforma digital, poderão apresentar seus projetos em formatos alternativos, tais como: vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens como libras e ações próprias tomadas pela administração pública local para garantir a inscrição das populações vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias conforme as realidades locais. Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail: pvhpaulogustavo@gmail.com no período de inscrição.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão se inscrever neste Edital os proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

~~7.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1~~

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

8. DOS AGENTES CULTURAIS

8.1. O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física **ANEXO IV**.

8.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal

para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

8.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. I – Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 (cento e oitenta) dias. **(A contrapartida é sobre a Habilidade profissional do Proponente, e não sobre o projeto aprovado).**

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexos VIII e IX** deste Edital, de forma presencial, eletrônica (via certificação digital) ou por terceiros através de procuração específica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e, através da FUNCULTURAL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **03** (três) dias, contados da data da convocação sob pena de perda do apoio financeiro, sendo convocado o suplente para assumir sua vaga.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta-corrente específica aberta para o recebimento dos recursos, que garanta a imediata aplicação financeira dos recursos. Não serão aceitas contas bancárias do tipo: poupança, salário, ou com titularidade divergente ao proponente contemplado.

12.4 O repasse financeiro será realizado em até **10** (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do repasse financeiro, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Velho.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de caráter político-partidário.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema

de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O proponente deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser realizado na Vistoria “In Loco” no acompanhamento da Comissão de Fiscalização para a Prestação de Contas de acordo com o cronograma apresentado em proposta de projeto aprovada.

14.3 Serão nomeados servidores da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, através de portaria para a compor a Comissão de Fiscalização das demais Áreas da Cultura, sem qualquer ônus para a administração pública.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Fiscalização das demais áreas da cultura:

- I – analisar as solicitações de recebimento dos subsídios relativos às demais áreas da cultura;
- II – solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a etapa de pré qualificação;
- III – realizar visitas “in loco” para a verificação das informações prestadas pelos proponentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site:

<https://editaisleipaulogustavo.portovelho.ro.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52495?lei-paulo-gustavo>.

15.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **pvhpaulogustavo@gmail.com**

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Fundação Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implicará o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DO EDITAL.

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO –ESPAÇOS CULTURAIS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO – PROJETOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO– ESPAÇOS E PROJETOS

ANEXO VI – COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO VII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PROJETOS CULTURAIS

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – ESPAÇOS CULTURAIS

ANEXO IX – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PROJETOS CULTURAIS

ANEXO X – CRONOGRAMA PREVISTO

ANEXO XI – RECURSO 003 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA